



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.021

De 20 de setembro de 2013

Autógrafo nº 179/13 – Projeto de Lei nº 179/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.249, de 19 de Abril de 2005, com a finalidade de criar os empregos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e de Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 19 de setembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º São criados os empregos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e de Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento, no quadro de empregos públicos de provimento efetivo do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, provenientes do desmembramento do Emprego Público de Motorista, devido as suas especificidades.

Art. 2º As descrições sumárias dos empregos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e de Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento, que passam a constar do Anexo V, que trata da Descrição de Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, são as seguintes:

- a) Motorista Assistente de Serviços de Saneamento: Organizar, sob supervisão e executar atividades de suporte operacional de manutenção e de planejamento dos serviços de saneamento; executar atividades de condução de veículos no município ou fora dele, podendo transportar passageiros ou cargas; controlar o fluxo de materiais, produtos e serviços, fornecendo e recebendo informações; orientar sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos para garantia da integridade física de servidores e terceiros; identificar necessidades de recursos e mão de obra cumprindo todo o procedimento necessário e zelando pela inspeção e qualidade dos serviços, fazendo uso de materiais, equipamentos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, baseados em procedimentos internos, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

14139 27/09/2013 004076 0010010-00001 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Operador de veículos pesados nos Serviços de Saneamento: executar atividades de condução de veículos, no município ou fora dele; de condução e operação de máquinas e equipamentos conjugados de diversos modelos, baseados em procedimentos internos, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

Art. 3º É alterada a redação do Artigo 35, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que cuida dos empregos públicos integrantes do Anexo I, com o acréscimo dos incisos “XXIV – Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e XXV – Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento”, extinguindo-se o inciso “XV – Motorista”.

Art. 4º É acrescido no quadro de empregos públicos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, os empregos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento com 60 (sessenta) vagas e de Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento com 15 (quinze) vagas.

Art. 5º Os padrões de vencimentos correspondentes aos empregos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e de Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento, passam a vigorar conforme tabela inclusa, que passa a integrar o Anexo IX, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

Art. 6º Para efeito de enquadramento dos integrantes do atual emprego de Motorista na tabela de vencimentos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e de Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento, prevista no Anexo IX, da Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, considerar-se-á a atual classe em que se encontra o servidor.

Art. 7º O inciso IV, do § 1º, do art. 6º da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que estabelece os requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária no emprego público, integrante do Anexo I da mencionada lei, passa a ter a seguinte redação:

“IV – Ensino fundamental incompleto ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente da Operação de Serviços de Saneamento e Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento.”

Art. 8º É acrescido o inciso V, no § 1º, do art. 6º da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que estabelece os requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos integrantes do Anexo I da mencionada lei, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“V – Ensino fundamental completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Motorista Assistente de Serviços de Saneamento.”

Art. 9º É extinto do quadro de empregos públicos de provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, o emprego público de Motorista.

Art. 10. As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GUILHERME FERREIRA SOARES
Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. (“pc”)

Motorista Assistente de Serviços de Saneamento e Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
57	1.474,79	1					
58	1.489,53	2					
59	1.504,46	3					
60	1.519,49	4					
61	1.534,69	5					
62	1.550,02	6					
63	1.565,52	7					
64	1.581,18	8					
65	1.596,99	9					
66	1.612,95	10					
67	1.629,10	11					
68	1.645,38	12					
69	1.661,83	13					
70	1.678,43	14					
71	1.695,23	15					
72	1.712,19	16					
73	1.729,31	17	1				
74	1.746,61	18	2				
75	1.764,06	19	3				
76	1.781,71	20	4				
77	1.799,55	21	5				
78	1.817,53	22	6				
79	1.835,72	23	7				
80	1.854,05	24	8				
81	1.872,60	25	9				
82	1.891,33	26	10				
83	1.910,24	27	11				
84	1.929,35	28	12				
85	1.948,63	29	13				
86	1.968,11	30	14				
87	1.987,80	31	15				
88	2.007,67	32	16				
89	2.027,75	33	17	1			
90	2.048,02	34	18	2			
91	2.068,50	35	19	3			
92	2.089,19	36	20	4			
93	2.110,08	37	21	5			
94	2.131,18	38	22	6			
95	2.152,49	39	23	7			
96	2.174,02	40	24	8			
97	2.195,76		25	9			
98	2.217,72		26	10			
99	2.239,89		27	11			
100	2.262,29		28	12			
101	2.284,92		29	13			
102	2.307,77		30	14			
103	2.330,84		31	15			
104	2.354,15		32	16			
105	2.377,69		33	17	1		
106	2.401,47		34	18	2		
107	2.425,48		35	19	3		
108	2.449,74		36	20	4		
109	2.474,24		37	21	5		
110	2.498,98		38	22	6		
111	2.523,97		39	23	7		
112	2.549,21		40	24	8		
113	2.574,70			25	9		
114	2.600,45			26	10		
115	2.626,45			27	11		
116	2.652,72			28	12		
117	2.679,24			29	13		
118	2.706,04			30	14		
119	2.733,10			31	15		
120	2.760,43			32	16		
121	2.788,06			33	17	1	
122	2.815,94			34	18	2	
123	2.844,10			35	19	3	
124	2.872,54			36	20	4	
125	2.901,26			37	21	5	
126	2.930,28			38	22	6	
127	2.959,58			39	23	7	
128	2.989,18			40	24	8	
129	3.019,07				25	9	
130	3.049,26				26	10	
131	3.079,75				27	11	
132	3.110,55				28	12	
133	3.141,65				29	13	
134	3.173,07				30	14	
135	3.204,80				31	15	
136	3.236,85				32	16	
137	3.269,22				33	17	1
138	3.301,91				34	18	2
139	3.334,93				35	19	3
140	3.368,28				36	20	4
141	3.401,96				37	21	5
142	3.435,98				38	22	6
143	3.470,35				39	23	7
144	3.505,04				40	24	8
145	3.540,08					25	9
146	3.575,48					26	10
147	3.611,24					27	11
148	3.647,35					28	12
149	3.683,83					29	13
150	3.720,66					30	14
151	3.757,87					31	15
152	3.795,45					32	16
153	3.833,40					33	17
154	3.871,74					34	18
155	3.910,45					35	19
156	3.949,56					36	20
157	3.989,05					37	21
158	4.028,95					38	22
159	4.069,23					39	23
160	4.109,93					40	24
161	4.151,03						25
162	4.192,54						26
163	4.234,46						27
164	4.276,81						28
165	4.319,57						29
166	4.362,77						30
167	4.406,39						31
168	4.450,45						32
169	4.494,96						33
170	4.539,91						34
171	4.585,31						35
172	4.631,16						36
173	4.677,47						37
174	4.724,25						38
175	4.771,49						39
176	4.819,20						40

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.